

CÓDIGO DE CONDUTA

Definições

1. As definições do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) e do Anexo 18-A (Regras de Procedimento para Arbitragem) aplicam-se a este Anexo. Além disso, para os fins deste Anexo:
 - (a) "candidato" significa uma pessoa que está sendo considerada para ser selecionada como árbitro nos termos do Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem);
 - (b) "procedimento", salvo se especificado de outra forma, significa um procedimento de painel de arbitragem nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias); e
 - (c) "equipe", em relação a um árbitro, significa qualquer pessoa sob a direção e o controle do árbitro, que não seja um assistente.

Responsabilidades com o processo

2. Durante todo o procedimento, todos os candidatos e árbitros evitarão a impropriedade e a aparência de impropriedade, serão independentes e imparciais, evitarão conflitos de interesses diretos e indiretos e observarão altos padrões de conduta, de modo que a integridade e a imparcialidade do mecanismo de solução de controvérsias sejam preservadas.
3. Os antigos árbitros cumprirão as obrigações estabelecidas nos parágrafos 19, 22 e 24 deste Anexo.

Obrigações de divulgação

4. Antes da confirmação de sua seleção como árbitro de acordo com o Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), o candidato revelará qualquer interesse, relação ou assunto que possam provavelmente afetar sua independência ou imparcialidade ou que poderiam razoavelmente criar uma aparência de impropriedade ou parcialidade no procedimento. Para esse fim, o candidato fará todos os esforços razoáveis para tomar conhecimento de tais interesses, relações e assuntos.
5. Uma vez selecionado, um árbitro continuará a fazer todos os esforços razoáveis para tomar conhecimento de quaisquer interesses, relações ou assuntos mencionados no parágrafo 4 deste Anexo e divulgá-los. A obrigação de divulgação é um dever contínuo que exige que um árbitro divulgue quaisquer desses interesses, relações ou assuntos que possam surgir durante qualquer estágio do procedimento no primeiro momento em que o árbitro tomar conhecimento deles. O árbitro revelará tais interesses, relações ou assuntos informando as partes em controvérsia, por escrito, para sua consideração.
6. A divulgação de um interesse, relação ou assunto não prejudica a questão de saber se esse interesse, relação ou assunto está de fato coberto pelos parágrafos 4 ou 5, ou se justifica a recusa ou desqualificação. Em caso de incerteza quanto à necessidade de divulgação de um interesse, relação ou assunto, um candidato ou árbitro deve privilegiar a divulgação.
7. Um candidato ou árbitro somente comunicará questões relativas a violações reais ou potenciais deste Anexo às partes em controvérsia para sua consideração.

Deveres dos árbitros

8. Um árbitro desempenhará suas funções de forma completa e expedita durante todo o curso do procedimento, com justiça e diligência.
9. Um árbitro cumprirá as disposições do Capítulo 19 (Solução de Controvérsias) e seus Anexos.
10. Um árbitro considerará apenas as questões levantadas no procedimento e necessárias para a decisão e não delegará essa obrigação a nenhuma outra pessoa. Um árbitro não negará a outros árbitros a oportunidade de participar de todos os aspectos do procedimento.
11. Um árbitro tomará todas as passos apropriados para assegurar que seus assistentes e equipe

estejam cientes e cumpram com os parágrafos 2 a 7 e 19 a 22 deste Anexo.

12. Um árbitro não entrará em qualquer contato *ex parte* com relação ao procedimento.

Independência e imparcialidade dos árbitros

13. Um árbitro será independente e imparcial, e evitará criar uma aparência de impropriedade ou parcialidade, e não será influenciado por interesse próprio, pressão externa, considerações políticas, clamor público, lealdade a uma Parte ou medo de críticas.

14. Os árbitros não receberão instruções de nenhuma organização, indivíduo ou governo com relação aos assuntos tratados em um painel, nem serão afiliados a uma Parte.

15. Um árbitro não incorrerá, direta ou indiretamente, em qualquer obrigação ou aceitará qualquer benefício que possa de alguma forma interferir, ou parecer interferir, no desempenho adequado de suas funções.

16. Um árbitro não utilizará sua posição no painel de arbitragem para promover quaisquer interesses pessoais ou particulares e evitará ações que possam criar a impressão de que outros estão em uma posição especial para influenciá-lo.

17. Um árbitro não permitirá que relacionamentos ou responsabilidades financeiras, de negócios, profissionais, familiares ou sociais, passados ou em andamento, influenciem sua conduta ou seu julgamento.

18. Um árbitro evitará entrar em qualquer relacionamento ou adquirir qualquer interesse financeiro que possa provavelmente afetar sua imparcialidade ou que poderia razoavelmente criar uma aparência de impropriedade ou parcialidade.

Confidencialidade

19. Um árbitro ou antigo árbitro não divulgará ou usará, em momento algum, qualquer informação não pública relativa a um procedimento ou adquirida durante um procedimento, exceto

para os fins desse procedimento, e não divulgará ou usará, em particular, tais informações para obter vantagem pessoal ou vantagem para outros ou para afetar o interesse de outros.

20. Um árbitro não fará qualquer declaração pública com relação aos méritos de um procedimento pendente no painel.

21. Um árbitro não divulgará um relatório provisório. Um árbitro não divulgará um laudo arbitral final ou partes dele antes de sua publicação, de acordo com o Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

22. Um árbitro ou antigo árbitro não divulgará, em nenhum momento, as deliberações de um painel de arbitragem ou a opinião de qualquer árbitro sobre as deliberações, ou quais árbitros estão associados a opiniões majoritárias ou minoritárias em um procedimento.

Despesas

23. Cada árbitro manterá um registro e prestará contas finais do tempo dedicado ao procedimento e de suas despesas, bem como do tempo e das despesas de seus assistentes.

Obrigações de antigos árbitros

24. Um antigo árbitro evitará ações que possam dar a impressão de que ele ou ela foi parcial no desempenho de suas funções ou que obteve qualquer vantagem da decisão do painel de arbitragem.

Responsabilidades dos especialistas, assistentes e equipe

25. Os parágrafos 2 a 7, 9, 12, 19 a 22 e 24 deste Anexo também aplicam-se aos peritos, assistentes e equipe.